



**INDICAÇÃO Nº**

**IND 20728 /2014**

**(Da Deputada ARLETE SAMPAIO e do Deputado Chico Vigilante)**

**Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, ampliar a composição do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, ampliar a composição do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, alterando, assim, o teor do art. 3º da Lei 4.879, de 9 de julho de 2012, e acrescentando um representante de cada um das seguintes instituições:

- I – um representante da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília (FEF/UnB);
- II – um representante do Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SINPRO/DF);
- III – um representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF (SINPROEP/DF);
- IV – um representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE/DF);
- V – um representante do Centro Acadêmico da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília (CAEF/UnB).

ASSASSINA DE PLENARIO 21Ago2014 16:00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 20728 / 2014  
Fis. Nº 01 FIA



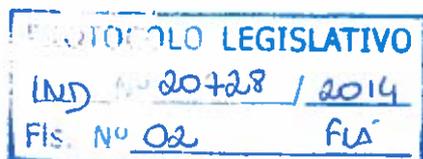
## JUSTIFICAÇÃO

Em 23 de maio de 2014, a partir das 15h, foi realizada audiência pública, no Plenário desta Casa, proposta por mim e pelo deputado Chico Vigilante, para debater a importância do Professor de Educação Física das redes de ensino particular e público do Distrito Federal na perspectiva da formação humana.

Analizados alguns aspectos referentes ao ensino da Educação Física das redes de ensino particular e público do Distrito Federal, as dificuldades enfrentadas pelos professores, verificou-se a necessidade de ampliar a composição do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, tornando-o mais democrático.

Conforme o art. 3º da Lei 4.879, de 9 de julho de 2012, o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer é composto por onze membros. Com a alteração proposta nesta Indicação, o Conselho passa a ter **dezesseis membros**, quais sejam:

- I – o Secretário de Estado de Esporte, que o preside;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Educação, vinculado à área de educação física e desporto;
- III – um representante da Secretaria de Estado da Criança;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- V – um representante de notório saber esportivo, indicado pelo Secretário de Estado de Esporte;
- VI – um representante das Administrações Regionais, indicado pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- VII – um representante de Federação Esportiva do Distrito Federal;
- VIII – um representante do segmento esportivo universitário;
- IX – um representante dos atletas do Distrito Federal;
- X – um representante do esporte para pessoas com deficiência;





- XI – um representante do Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal;
- XII – um representante da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília (FEF/UnB);
- XIII – um representante do Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SINPRO/DF);
- XIV – um representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF (SINPROEP/DF);
- XV – um representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE/DF);
- XVI – um representante do Centro Acadêmico da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília (CAEF/UnB).

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **ARLETE SAMPAIO**

  
Deputado **CHICO VIGILANTE**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Brasília-DF, 29/08/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

